

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Itajá

Secretaria Municipal da Administração ADMIN 2017/2020 CNPJ 02.186.757/0001- 47



Lei n° 1.592, de 16 de abril de 2019.

"Dispõe sobre criação de cargo comissionado de Assessor de Vigilância Penitenciária – AVP, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Comissionado de Assessor de Vigilância Penitenciária – AVP, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que passa a fazer parte do quadro de pessoal de servidores comissionados do Poder Executivo do Município de Itajá-GO, com quantitativo, remuneração e carga horária conforme discriminado abaixo:

Cargo	Quantitativo de Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Assessor de Vigilância	Constru	Jindo um no	Escala de acordo
Penitenciária – AVP	8	R\$ 1.979,00	com o Art. 3º desta Lei

- **Art. 2º** São atribuições de função do cargo comissionado de Assessor de Vigilância Penitenciária AVP.
- I Assessorar nos serviços de zelo pela disciplina e segurança dos presos, evitando fugas e conflitos;
- II Assessorar a fiscalização do comportamento da população carcerária,
 observando os regulamentos e normas em vigor;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Itajá

Secretaria Municipal da Administração ADMIN 2017/2020 CNPJ 02.186.757/0001- 47



- III Assessorar nos serviços de providências necessárias à assistência aos presos, em casos de emergências;
- IV Assessorar nos serviços de fiscalização à entrada e saída de pessoas e veículos nas unidades prisionais;
- V Assessorar os serviços de verificação às condições de segurança da unidade em que trabalha;
- VI Assessorar os serviços de elaboração de relatório das condições da unidade em que trabalha;
- VII Assessorar os serviços de triagem de preso de acordo com a Lei de Execução Penal;
- VIII Assessorar os serviços de condução e acompanhamento, em custódia, dos presos entre as unidades prisionais integrada do Complexo Penitenciário do Estado de Goiás e, em casos emergenciais, nos deslocamentos para fora do referido Complexo Penitenciário, com o auxílio da Polícia Militar, para melhor segurança do trabalho;
- IX Assessorar na realização dos trabalhos em grupo e individuais, cujo objetivo é instruir os presidiários, neles incutindo hábitos de higiene e boas maneiras;
- X Assessorar no encaminhamento de solicitações de assistência médica,
 jurídica, social e material ao preso;
- XI Assessorar nos serviços de maior grau de complexidade e responsabilidade, às atribuições dirigidas à disciplina, segurança, fiscalização, assistência, educação e coordenação de atividades laborativas dos presos, bem como na fiscalização da segurança da unidade;
- XII Assessorar na articulação com a autoridade competente, objetivando melhor cumprimento das normas e rotinas de segurança;
- XIII Assessorar nos serviços de elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades laborativas dos internos;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Itajá

Secretaria Municipal da Administração ADMIN 2017/2020 CNPJ 02.186.757/0001- 47



XIV – Assessorar nos serviços de desenvolvimento das atividades que visem a ressocialização do preso;

XV – Assessorar nos serviços de programação de atividades de formação cívica, ética, social, religiosa, cultural e profissional do preso;

XVI – Assessorar nos serviços das ações com vistas a despertar no preso o senso de responsabilidade, dedicação no cumprimento dos deveres sociais, profissionais e familiares; e,

XVII – Assessorar na execução de outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Assessor de Vigilância Penitenciária – AVP, terá como Regime de Trabalho: Plantonista 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso ou Plantonista 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou 40 horas semanais de trabalho, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com o interesse e necessidade da Administração Penitenciária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1030/13 de setembro de 2013 as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 16 dias do mês de abril do ano de 2019.

Prefeito Municipal RENIS CESAR DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Administração MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES